

DESPACHO DOSUPERINTENDENTE

Em14 de janeiro de 2004

PROCESSOADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 24/00

Objetivodo Inquérito: "Apurar a eventual ocorrência depráticas ilegais no mercado de valores mobiliários emnegócios realizados na BM&F, com índice futuroBovespa, no ano de 1996, pela QUALITY CORRETORA DE MERCADORIAS, porconta própria e de clientes seus."

Assunto:Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados.

Indiciados	Advogados
DAVID DE JESUS GIL FERNANDEZ	Dr. José .Eduardo Carneiro Queiroz
EDUARDO CASSEB	Não constituiu advogado
GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	Não constituiu advogado
HOMERO RAFANELLI DE A. SILVEIRA	Dr. Luiz Octávio Fachini
MARCOS CÉSAR DE CÁSSIO LIMA	Dr. José .Eduardo Carneiro Queiroz
MAURÍCIO FEFERMAN	Não constituiu advogado
MONTREAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.	Não constituiu advogado
MULTIPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	Não constituiu advogado
QUALITY CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.	Dr. José .Eduardo Carneiro Queiroz
SAMIR ASSAD	Não constituiu advogado
SANTA JULIANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Não constituiu advogado
SWAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Não constituiu advogado
VIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedidos de prorrogação de prazos de defesa de indiciados no Processo Administrativo Sancionador CVM nº 24/00, prorrogo por 30 dias, a serem contados do término do prazo original, o prazo para apresentação de defesas de todos os indiciados no Processo.

HAMILTON LEAL BRAZ

Superintendente de Fiscalização Externa – em exercício

